ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONCURSO DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL“ OSVALDO SETTE - N. 00 2025

RESPOSTA AO RECURSO

Nome do Proponente: MARIANE ALVES MORAIS
Nome do Projeto: Workshop - Arte de Sentir: Emoções, Cultura e Autocuidado
Data: 12/09/2025

Prezada proponente. Segue resposta ao seu recurso, respondendo apenas aos itens que eu pontuei no laudo. Os demais pontos serão respondidos por quem os citou.

Critério A:

Reitero meu parecer.

O projeto, apesar de ser uma formação e ter metodologias artísticas, com os objetivos que propõe, atende parcialmente aos objetivos do edital.

Critério D:

Reitero meu parecer

O projeto não atende ao item D do edital “EXECUÇÃO COLETIVA E INTEGRADORA, referente ao envolvimento de 2 (dois) ou mais artistas e/ou linguagem artística na execução do projeto, com o intuito de provocar o intercâmbio e integração cultural”. Mesmo que haja mais pessoas envolvidas como voluntárias, é preciso descrever na equipe e enviar carta de anuência (na carta de anuência o profissional deve descrever que vai participar do projeto e em qual função) e/ou currículos**.**

As cartas só podem ser consideradas para análise dos pareceristas no período de inscrições. Nas etapas posteriores não podem mais ser usadas para correção de nota.

Critério C:

Reitero meu parecer

Em relação a contrapartida, não citei que não atendeu e sim, que poderia reforçar a contrapartida social propondo uma oficina ou uma roda de conversa de uma hora em alguma instituição sobre o tema proposto.

Inclusão não é contrapartida: é um direito fundamental e um princípio de pertencimento, além de ser obrigatório do edital, enquanto a contrapartida social é uma ação complementar ao projeto em si, geralmente para beneficiar a comunidade em geral.

Parecer: sem alteração nas notas.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISANDRA FORNECK
Data: 12/09/2025 21:36:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Data: 12/09/2025